

**DECRETO**  
**Nº 6821/2017**

***“DISPÕE SOBRE A REQUISIÇÃO TEMPORÁRIA DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E RECURSOS HUMANOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP PRIMEIRAS LETRAS, VINCULADO AOS TERMOS DE PARCERIA REGULADO PELO DECRETOS Nº 6690/2016, 6459/2016, 6738/2016, 6458/2016, 6691/2016, 6740/2017, 6452/2016, 6689/2016, 6739/2017, MOBILIÁRIO E INSTALAÇÕES PARA FUNCIONAMENTO EMERGENCIAL, POR SI OU POR TERCEIRO, POR PRAZO CERTO OU INDETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que o(s) Termo(s) de Parceria (Decreto(s) nº 6690/2016, 6459/2016, 6738/2017, 6458/2016, 6691/2016, 6740/2017, 6452/2016, 6689/2016, 6739/2017) foram encerrados devido ao término do prazo entabulado nos termos, deste(s) Convênio(s), e dos arts. 79, I; 80, II e 116, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo por objeto a prestação de serviços de Creche da Instituição Primeiras Letras, nas Unidades situada(s) na cidade de São Sebastião – SP no bairro de Juquey, Barra do Sahy, Barra do Una, Camburi, Barequeçaba, Boiçucanga e Maresias;

**CONSIDERANDO**, que o Edital de Chamamento Público nº 02/2017, Processo Administrativo nº 60.445/2017, não obteve êxito na conclusão do certame com a conseqüente celebração de Termo de Colaboração devido a não aprovação do Plano de Trabalho apresentado pela Instituição Primeiras Letras pela Comissão de Seleção Técnica;

**CONSIDERANDO** a previsão de requisição de propriedade particular do inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece em seu artigo 54, IV, como dever do Estado, “atendimento em creche e pré-escola a crianças de 0 a 6 anos de idade”;

**CONSIDERANDO** que o art. 4º, V, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, preceitua que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento gratuito em creches e pré-escolas, às crianças de zero a seis anos de idade;

**CONSIDERANDO**, por fim, a manifestação da Secretaria de Educação, que a demanda da Creche envolve crianças de tenra idade (0 a 3 anos), residentes no entorno da Creche, não sendo recomendado o deslocamento das mesmas para outros estabelecimentos distantes, e se trata de serviço público essencial que não pode ser interrompido;

**CONSIDERANDO** haver a possibilidade de dano irreparável no atendimento das crianças beneficiárias da Creche, caso não haja a solução de continuidade dos serviços prestados;

**CONSIDERANDO** o próprio clamor dos pais e dos funcionários da(s) Creche(s) pela solução imediata da situação, manifestado ao Município e demais órgãos da Administração Pública.

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º-** Ficam requisitados, emergencialmente, para o exercício de 2017 e demais anos subseqüentes e enquanto perdurar a necessidade da prestação dos serviços, das Creches administradas pela Instituição Primeiras Letras, a serem prestados diretamente pelo Município ou outra entidade a ser Contratada, bem como os mobiliários, instalações e Recursos Humanos para o respectivo funcionamento, inclusive os prédios que abrigam as atividades desta Creche, necessários à continuidade do atendimento às crianças.

**Artigo 2º-** Como consequência da requisição, fica determinada:

I. Imediatamente, após a ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a realização de vistoria do local, com a avaliação do estado da edificação, mobiliário e

instalações encontradas no aludido bem, por comissão constituída de representantes da Secretaria de Educação;

**II.** A realização de minudente inventário dos bens, inclusive dos prédios, mobiliários e instalações, ilustrado com fotografias de cada bem e de cada instalação, de modo a demonstrar o estado de conservação, quantificação de materiais e equipamentos encontrados, bem como a descrição daqueles efetivamente requisitados para a prestação do serviço de atendimento as crianças na Creche, enquanto perdurar a requisição;

**III.** Sejam transferidos, por ato da Secretaria de Educação, os recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento das Creches, já relacionadas no artigo primeiro, nos locais da requisição, nos termos do inciso V do art. 58 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Único** – A comissão referida no caput deste artigo poderá ser constituída por despacho da Secretária da Educação;

**Artigo 3º** - Na hipótese do Município prestar diretamente os serviços da Creche, deverá ser regularizada a ocupação do imóvel perante a proprietária, necessário à continuidade dos serviços da Creche.

**Parágrafo Único** – Caso os serviços sejam prestados por outra entidade a ser Contratada, a mesma deverá regularizar a ocupação do imóvel necessário à continuidade dos serviços da Creche, perante a respectiva proprietária.

**Artigo 4º**- Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação.

São Sebastião, 01 de julho de 2017.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito